

Processo nº 4435/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Arame/MA

Responsável: Genivaldo Lopes Ribeiro – Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas, CPF nº 743.122.433-87; Endereço: Rua Maranhão, nº 19; Bairro: Centro; Arame/MA - CEP: 65.945.000

Procurador constituído: Sem representante legal no processo

Ministério Público: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Arame/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Genivaldo Lopes Ribeiro. Julgamento regular das contas, conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE/MA e normas internas da SECEX, para o exercício (Sessão Plenária TCE/MA, do dia 11 de janeiro de 2017 e Ordem de Serviço SECEX nº 01, de 07 de março de 2017), concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 489/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente de Câmara Municipal de Arame/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Genivaldo Lopes Ribeiro (Presidente), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 318/2023/GPROC2/FGL**, da lavra da Procuradora Flávia Gonzalez Leite, do Ministério Público de Contas, em:

I. julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Arame/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Genivaldo Lopes Ribeiro - Presidente, em razão de não restarem ocorrências conforme o Relatório de Instrução nº 939/2023/NUFIS 03/LIDER 09, análise realizada, conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE/MA e normas internas da SECEX, para o exercício (Sessão Plenária TCE/MA, do dia 11 de janeiro de 2017 e Ordem de Serviço SECEX nº 01, de 07 de março de 2017), dando-se plena quitação ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 14 de setembro de 2023 às 10:05:16

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 19 de setembro de 2023 às 11:27:05

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 18 de setembro de 2023 às 11:45:35